



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n.º 1.170, de 05/09/2000

Fixa os subsídios do Prefeito e do vice-prefeito Municipal de Fama, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R\$4.490,31 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e um centavos) e do Vice-Prefeito Municipal em R\$1.122,56 (hum mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo anterior serão reajustados na mesma data e no mesmo índice que ocorrerem reajuste das remunerações dos servidores Públicos Municipais, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Fama, 05 de setembro de 2000


José Rogério Pinto
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv.º Administrativos

Município De Fama

Lei N.º 1.171 de 07/11/2000

Estima a Receita e fixa a despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Do Município de Fama para o exercício financeiro de 2001, discriminados pelo anexo integrantes desta lei que estima a Receita em R\$ 2.080.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal

Receitas Correntes

Transferencia Correntes	125.000,00
Total das Receitas Correntes:	125.000,00

Total das Receitas: 125.000,00

Prefeitura Municipal

Receitas Correntes

Receita Tributaria	76.600,00
Receita Patrimonial	4.400,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferencia Correntes	1.396.000,00
Outras Receitas correntes	20.000,00
Total das Receitas Correntes:	1.517.000,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	13.000,00
Transferencia de Capital	400.000,00
Total das Receitas de Capital:	413.000,00

Total das Receitas: 1.930.000,00



Município De Fama

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Fama (SAAE)

Receitas Correntes

Receita Tributaria	1.000,00
Receita de Serviços	134.740,00
Outras Receitas correntes	12.000,00
Total das Receitas Correntes:	147.740,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	2.000,00
Outras Receitas de Capital	260,00
Total das Receitas de Capital:	2.260,00

Total das Receitas: 150.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal

A) Despesa :

Total da Despesa: 125.000,00

Prefeitura Municipal

A) Despesa Por Órgão:

01.01.00	Legislativo	125.000,00
02.01.00	Gabinete e Secretaria	365.000,00
02.02.00	Serviço de Fazenda	73.000,00
02.03.00	Serviço de Contabilidade	36.000,00
02.04.01	Fundo Manut. Ens. Fund. Val. Magist. - FUNDEF	212.000,00
02.04.02	Ensino de 0 a 6 Anos	12.000,00
02.04.03	Ensino Fundamental	465.000,00
02.05.00	Saúde e Assistência Social	104.000,00
02.06.00	Serviço Urbanos, Obras e Viação	398.000,00
02.07.00	Fundo Municipal de Saúde	140.000,00
	Total da Despesa Por Órgão:	1.930.000,00

B) Despesa Por Categoria Econômica

Despesa Correntes	1.756.500,00
Despesa de Capital	173.500,00

Total das Despesas: 1.930.000,00

Município De Fama

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Fama (SAAE)

A) Despesa Por Órgão:

03.01	Administração Geral	57.842,52
03.02	Formação do Patrimônio do Servidor Publico	1.500,00
03.03	Sistema de Água	76.485,98
03.04	Sistema de Esgoto	13.171,50
03.05	Preserv. E Prot. De Bacias Hidrográficas	500,00
03.06	Recup. Ambiental da vegetação	500,00
	Total da Despesa Por Órgão:	150.000,00

B) Despesa Por Categoria Econômica

Despesa Correntes	131.676,73
Despesa de Capital	18.323,27

Total das Despesas: 150.000,00

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

Receitas Correntes

Receita Tributaria	76.600,00
Receita Patrimonial	5.400,00
Receita Industrial	20.000,00
Receita de Serviços	134.740,00
Transferencias Correntes	1.396.000,00
Outras Receitas correntes	32.000,00
Total das Receitas Correntes:	1.664.740,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	15.000,00
Transferencias de Capital	400.000,00
Outras Receitas de Capital	260,00
Total das Receitas de Capital:	415.260,00

Total das Receitas: 2.080.000,00

Despesa Correntes	1.860.676,73
Despesa de Capital	219.323,27

Total das Despesas: 2.080.000,00

Art. 5º - A Aplicação dos Recursos discriminados no Art. 3º, far – se á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentarias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Município De Fama

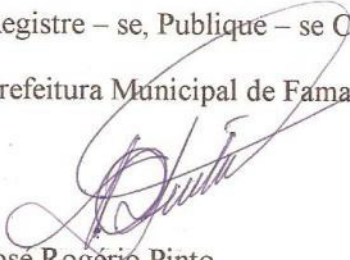
Art. 6º - Durante a execução orçamentaria, fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:


- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais;
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme dispositivos do Art. 43 da Lei n.º 4.320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art. 43, da Lei n.º 4.320/64;
- D) Utilizar o Superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Registre – se, Publique – se Cumpra – se

Prefeitura Municipal de Fama 07 de Novembro de 2000.


José Rogério Pinto
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv. Administrativos



LIVRO Nº 5 - Folhas 181V e 182.
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.172 , de 07 / 11 / 2000

Declara de Utilidade Pública, o Centro Educacional Francisco de Assis.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública Municipal, o Centro Educacional Francisco de Assis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 07 de novembro de 2000

José Rogério Pinto
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



LIVRO Nº 05 - Folhas 182 e 182V -
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.173, de 20/12/2000

Modifica o art. 1º da Lei nº 1165, de 20/12/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1165, de 20/12/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os impostos e taxas lançados em conjunto com o IPTU, serão cobrados em duas parcelas, obedecendo as seguintes datas de pagamento”.

1ª Parcela ou Cota Única : Vencível em 15/06/2001

2ª Parcela : Vencível em 16/07/2001

*MODIFICADO PELA
LEI Nº 1.200/2001*

Parágrafo Primeiro: O pagamento efetuado em cota única e dentro do prazo de vencimento terá um desconto especial de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Nos pagamentos efetuados em duas parcelas e dentro do prazo de vencimento será cobrado o valor normal sem desconto.

Parágrafo Terceiro: Após estes vencimentos, os impostos e taxas lançados terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de dezembro de 2000

[Assinatura]
José Rogério Pinto
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



LIVRO Nº 05 - Folhas 182V, 183, 183V, 184, 184V e 185.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1174 DE 20/12/2000

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil financeira orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo único. Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e orçamentos do Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumento e auditoria e a fiscalização.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com a competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III - avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV - exercer o controle das operações de créditos, avais, garantias, direitos e haveres do Município.

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

IX - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

X - emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XI - manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XII - fiscalizar a aplicação da Lei 8.666/97 com suas modificações posteriores, nas compras e contratos efetuados com o Município;

XIII - fiscalizar a legalidade de contratação de pessoal, conforme Constituição Federal e Lei Autorizativa Municipal.

XIV - acompanhar a atuação dos conselhos municipais quanto à aplicabilidade de Lei que o criou, do regimento interno e sua atuação no gerenciamento das ações e recursos que lhes são afetos;

XV - acompanhar a aplicação de recursos vinculados a educação, saúde, assistência social e outras verbas vinculadas, das quais o município seja responsável diretamente ou indiretamente;

XVI - fiscalizar os atos de cessão, permissão e concessão do poder público, bem como, a prestação de contas de seus serviços prestados.

Parágrafo Único - A Comissão do Controle Interno, será nomeada através de ato administrativo em cada exercício, podendo os membros, serem reconduzidos na sua totalidade.

Art. 4º - O Controle Interno do Poder Executivo será composto por até 04 (quatro) membros, incluindo o Presidente, que será escolhido pelos próprios membros em sistema rotativo.

Art. 5º - É vedado aos componentes da comissão de controle interno exercerem atividades de direção político partidária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser sonegados aos integrantes do sistema, no exercício das atribuições inerentes as suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Parágrafo Primeiro – Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no regulamento próprio do sistema.

Parágrafo Segundo – O servidor que exercer função de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa civil ou penal.

Art. 7º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou desacordo com as classificações legais do orçamento do Município.

Art. 8º - Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão ser enviados aos membros do Sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos pertinentes à entidade.


Art. 9º - O Sistema de Controle Interno será exercido por servidores públicos municipais do quadro efetivo, devidamente qualificados. *MODIFICADO PELA LEI Nº 1920/2002*

Art. 10 - No presente exercício, a atuação da Comissão de Controle Interno, instituída por esta lei, abrangerá também o período de 1º de janeiro de 2000 até o início de suas atividades.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de dezembro de 2000


José Rogério Pinto
Prefeito Municipal

R.Rodrigues
Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente de Serviços Administrativos